



REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO de BARCELOS



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

1. Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia).
2. A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2º

Objeto

O disposto no presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3º

Incidência Objetiva

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- b) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 4º

Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Terrados, mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Valor



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

1. O valor a cobrar pela Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia) é o constante do anexo I.
2. O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia).

Artigo 7º

Fórmulas de cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
2. As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento

Artigo 8º

Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 9º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10º

Liquidação e cobrança de taxas



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.
2. Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 11º

Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12º

Pagamentos

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14º

Pagamentos em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15º

Pagamento de Preparos

1. Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.
2. Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.
3. Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 16º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 17º

Cassação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação de via pública, do seu solo ou subsolo do espaço aéreo ou outra; de ocupação de terrado ou feiras e mercados, serão sempre concedidas a tipo precário, podendo ser cassadas a qualquer momento, por razões justificadas por esta Junta de Freguesia.

Artigo 18º

Contraordenações

1. Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa, constituem contraordenação nos termos do art.º 17º Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 2,50 euros e o máximo de 2 500,00 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.
2. A negligência é sempre punida.
3. Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.
4. As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 19º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20º

Isenção do pagamento de taxas

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento de taxas, quando solicitado por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos ainda que privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou ainda por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 21º

Isenções das taxas dos serviços de secretaria

Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares
- b) Prova de Vida para efeito de pensão
- c) Rendimento Social de Inserção
- d) Abono de família
- e) Certidões eleitorais
- f) Assistência Médica
- g) Prática de desporto
- h) Todos os atestados e confirmações, requeridas pelos estudantes
- i) Todos os atestados, certidões e declarações, requeridas por Antigos Combatentes

CAPÍTULO IV

Disposições Finais



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 22º

Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada anualmente, produzindo efeitos no 1º dia útil do mês de janeiro.

Artigo 23º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 24º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 25º

Entrada em vigor

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas anexa a este Regulamento, entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO I

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS	Valor Taxa
Vida	2,00 € (dois euros)
União de Facto	2,00 € (dois euros)
Residência	0,00 € (zero euros)
Agregado Familiar	0,00 € (zero euros)
Outros (Atestados/Certidões)	2,00 € (dois euros)
Situação Económica	0,00 € (zero euros)

II - CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	Valor Taxa
Por cada conferência e extrato até quatro páginas, inclusive	10,00 € (dez euros)
A partir da quinta página, por cada página a mais	1,00 € (um euro)

III - FORNECIMENTO DE FOTOCÓPIAS	Valor Taxa
Por cada fotocópia A4	0,10 € (dez cêntimos)
Por cada fotocópia A4, frente e verso	0,20 € (vinte cêntimos)

- i. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + (ct/N)$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia

- ii. As taxas de certificação de fotocópias que constam da tabela n.º 2 e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- iii. Às taxas indicadas na tabela n.º 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de 3,50 € (três euros e cinquenta cêntimos).
- iv. As taxas previstas na tabela n.º 1 são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- v. As taxas previstas na tabela n.º 3 têm por base os valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT, por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente praticados com aqueles serviços.
- vi. Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

IV - CEMITÉRIO	Valor Taxa
CONCESSÃO DE TERRENOS	
Talhões (zona antiga) por sepultura	1.300,00 € (mil e trezentos euros)
Talhões (zona nova) por sepultura	1.300,00 € (mil e trezentos euros)
Capela	15,000 € (quinze mil euros)
Taxa de obras de Construção/Beneficiação ou Modificação Jazigo/Sepultura/Capela	50,00 € (cinquenta euros)
Inumação	
Sepultura	80,00 € (setenta euros)
Capela	60,00 € (sessenta euros)
Exumação	50,00 € (cinquenta euros)
Exumação e limpeza de ossadas	60,00 € (sessenta euros)
Transladação	60,00 € (sessenta euros)



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Averbamento em alvarás e segundas vias - 15,00 € (quinze euros)
cada

- i. As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
$$TCTC = a \times i \times ct + d$$
onde
a: área do terreno (m²);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação de serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.
- ii. Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- iii. A Taxa de obras de Construção/Beneficiação ou Modificação Jazigo/Sepultura/Capela só é devida após decorridos 6 (seis) meses da atribuição da concessão.
- iv. Residente e/ou recenseados na Freguesia, gozam de isenção da taxa de inumação em sepultura e capela
- v. Esta Freguesia não dispõe do serviço de Coveiro.
- vi. A contratação dos serviços de Coveiro e o respetivo pagamento ficarão a cargo do contratante.

VI - REGISTO DE CANÍDEOS E GATIDEOS	Valor Taxa
CANÍDEOS	
Registo	2,00 € (dois euros)
Categoria A (cão de companhia)	5,00 € (cinco euros)



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Categoria B (cão com fins económicos – de guarda)	7,00 € (sete euros)
Categoria E (cão de caça)	7,00 € (sete euros)
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00 € (quinze euros)
Categoria H (cão perigoso)	15,00 € (quinze euros)
GATIDEOS	
Registo	2,00 € (dois euros)
Categoria I (gato)	3,00 € (três euros)
DISPOSIÇÕES COMUNS	
Acréscimo – Cadela/Gata não esterilizada	3,50 € (três euros e cinquenta cêntimos)
Agravamento por Licença Vencida	Valor da licença agravado em 50%

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservem essa qualidade:

- Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;
- Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- Isenção de pagamento de taxas para canídeo ou Gatídeo que constituam benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;
- Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
- A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).